



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03437/09

Pág. 1/2

ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PELA SERVIDORA SANDRA DE FÁTIMA PAULINO THÓ RODRIGUES, ENVOLVENDO A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E AS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA, BAYEUX E JOÃO PESSOA – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO – FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL A INSTRUÇÃO DO FEITO – ASSINAÇÃO DE PRAZO AO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA.

RESOLUÇÃO RC1 TC 055 / 2.010

RELATÓRIO

Este Colegiado, em Sessão realizada em **15 de outubro de 2009**, nos autos que tratam de inspeção especial para a verificação de possíveis irregularidades relativas à acumulação de cargos públicos pela servidora **SANDRA DE FÁTIMA PAULINO THÓ RODRIGUES**, como professora dos municípios de João Pessoa, Santa Rita e Bayeux, decidiu, através da **Resolução RC1 TC 107/2009**, fls. 68/69, por *(verbis)*: **ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de Bayeux, Senhor JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, com vistas a que apresente a documentação requerida no relatório de fls. 59, sob pena de multa e outras cominações aplicáveis à espécie.**

Cientificado acerca da decisão, o antes nominado gestor apresentou a documentação de fls. 73/75 que a Auditoria examinou e concluiu que **não** restou devidamente comprovada a desvinculação da servidora em questão com a Prefeitura de Bayeux, em razão do **não envio da publicação do ato**.

Notificado, o **Senhor JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA**, deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram necessárias as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

O Relator entende que a comprovação solicitada pela Unidade Técnica de Instrução é indispensável ao julgamento do processo, razão pela qual propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **30 (trinta) dias** ao Prefeito Municipal de Bayeux, **Senhor JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA**, com vistas a que apresente a documentação requerida no relatório de fls. 77/78, sob pena de multa e outras cominações aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03437/09; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03437/09

Pág. 2/2

Os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, resolveram ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de Bayeux, Senhor JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, com vistas a que apresente a documentação requerida no relatório de fls. 77/78, sob pena de multa e outras cominações aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 08 de abril de 2010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

Conselheiro Substituto **Antônio Cláudio Silva Santos**

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB